

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 412/GABINETE/2025

Itapua do Oeste/RO, 25 de novembro de 2025.

A
Excelentíssima Senhora
RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Itapua do Oeste RO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Alteração da Nomenclatura do Cargo de Fiscal Municipal para Fiscal Tributário.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar para apreciação e votação desta Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal Municipal para Fiscal Tributário**, define suas atribuições, competências, estabelece normas de exercício da função, plano de carreira e demais disposições correlatas.

A presente proposição visa promover a necessária **atualização e modernização da estrutura administrativa e tributária do Município**, adequando-a às exigências legais e às recentes alterações introduzidas pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023) e sua regulamentação pela LC nº 214/2025, bem como garantindo maior segurança jurídica e precisão técnica às atividades de fiscalização tributária.

O projeto contempla a redefinição das atribuições dos servidores que atuam na área de fiscalização, sem acarretar prejuízo funcional ou salarial aos atuais ocupantes, preservando-se direitos adquiridos e fortalecendo a eficiência administrativa, arrecadatória e fiscal do Município.

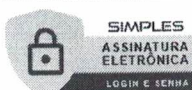
Assim, encaminho o Projeto de Lei Complementar em anexo, solicitando sua regular tramitação legislativa e posterior aprovação.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 25/11/2025 às 15:53, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **459385** e o código verificador **FFCFECD0**.

Cientes		CPF	Data/Hora
Seq.	Nome		
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	25/11/2025 13:47

		Cientes	
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
2	SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA	***.437.812-**	25/11/2025 14:08
3	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	26/11/2025 09:33
		Anexos	
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 072	25/11/2025	<u>459381</u>
2	Projeto de Lei 072	25/11/2025	<u>459376</u>

Docto ID: 459385 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 072/GABINETE/2025

Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização e reestruturação da carreira de fiscalização tributária no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, mediante a alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal Municipal para Fiscal Tributário, bem como a definição expressa de suas atribuições, competências e responsabilidades funcionais, conforme os princípios da legalidade, eficiência e valorização do servidor público previstos nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal.

A adequação proposta decorre da necessidade de modernizar a estrutura administrativa municipal, tornando-a mais aderente às exigências técnicas da gestão tributária contemporânea e às recentes alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária) e pela Lei Complementar nº 214/2025, que a regulamenta.

Com a evolução da legislação fiscal e a crescente complexidade das relações econômicas, tornou-se imprescindível distinguir e especializar as funções desempenhadas pelos servidores responsáveis pela arrecadação e fiscalização de tributos municipais. A denominação genérica de Fiscal Municipal deixou de refletir adequadamente as atividades efetivamente exercidas, especialmente aquelas relacionadas ao lançamento de tributos, fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias e execução de convênios federais, como o relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O presente Projeto de Lei Complementar, portanto, busca dar maior precisão técnica e segurança jurídica às atribuições do cargo, definindo de forma clara as competências do Fiscal Tributário, incluindo a realização de auditorias, emissão de notificações, aplicação de penalidades, orientação a contribuintes, e demais atividades inerentes à administração tributária municipal.

Ademais, a proposta mantém inalteradas as condições funcionais, salariais e de jornada dos atuais ocupantes dos cargos, assegurando a continuidade do vínculo e a preservação dos direitos já adquiridos, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do projeto.

A instituição de um plano de carreira específico para o Fiscal Tributário, com critérios de ingresso, progressão e promoção baseados no mérito e na capacitação técnica, também representa um importante avanço na profissionalização da gestão fiscal, incentivando o aprimoramento permanente e o fortalecimento da arrecadação municipal.

Com a aprovação desta proposição, o Município de Itapuã do Oeste/RO reforçará sua autonomia administrativa e tributária, aprimorando os mecanismos de controle, fiscalização e justiça fiscal, essenciais para a sustentabilidade das finanças públicas e para o desenvolvimento socioeconômico local.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios decorrentes da modernização da carreira fiscal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, confiante em sua aprovação.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 25/11/2025 às 15:53, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **459381** e o código verificador **F5F4E559**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	25/11/2025 13:47
2	SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA	***.437.812-**	25/11/2025 14:08
3	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	26/11/2025 09:35

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 412	25/11/2025	<u>459385</u>

Docto ID: 459381 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2025

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal Municipal para Fiscal Tributário, define suas atribuições e competências, estabelece normas sobre o exercício da função, o plano de carreira e a fiscalização tributária no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Fiscal Municipal" e passa a ser denominado "Fiscal Tributário".

Parágrafo único. A alteração da nomenclatura não implicará em modificação salarial, carga horária ou outras condições de trabalho, permanecendo as atribuições e direitos dos ocupantes dos cargos conforme descritos nesta Lei.

Art. 2º. Regulamenta as atribuições, lançamento de impostos e carreiras do Fiscal Tributário.

Art. 3º São atribuições do cargo de Fiscal Tributário:

- I** - Realizar o lançamento de tributos municipais, incluindo impostos, taxas, contribuições de melhoria e emolumentos;
- II** - Fiscalizar a arrecadação de tributos e o cumprimento das obrigações tributárias, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas;
- III** - Inspeccionar a conformidade das atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras atividades econômicas com a legislação tributária vigente;
- IV** - Realizar auditorias fiscais e revisar declarações de tributos, incluindo a análise de documentos e livros contábeis, quando necessário;
- V** - Orientar contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, prestando esclarecimentos e apoio técnico;
- VI** - Aplicar as penalidades previstas na legislação tributária por descumprimento das obrigações fiscais, quando necessário;
- VII** - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre atividades fiscalizatórias, indicando as ações a serem tomadas para regularização tributária;

VIII - Realizar a transferência de imóveis urbanos e rurais de acordo com a documentação exigida pelo fisco.

Art. 4º. O Fiscal Tributário terá as seguintes atribuições específicas:

I - Lançamento de tributos:

Executar o lançamento de tributos, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transferência de Bem Imóveis (ITBI) entre outros tributos municipais, estaduais e federais, observando as normas vigentes;

II - Fiscalização do cumprimento da legislação tributária:

Realizar fiscalizações e auditorias nas empresas, contribuintes e imóveis para assegurar o cumprimento da legislação tributária pertinente, especialmente no que tange à declaração e pagamento de tributes.

III - Simples Nacional:

Verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao Simples Nacional, assegurando que as microempresas e empresas de pequeno porte estejam devidamente regularizadas quanto à sua tributação.

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR):

Fiscalizar e efetuar o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), assegurando que as declarações dos contribuintes estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e que o imposto seja corretamente calculado e pago.

V - Emissão de notificações fiscais:

Emitir notificações fiscais para os contribuintes em casos de irregularidades tributárias, determinando a regularização ou o pagamento de tributos devidos.

VI - Aplicação de penalidades:

Aplicar penalidades previstas em lei para os contribuintes que não cumprirem as normas fiscais, incluindo multas, juros e demais sanções.

VII - Cobrança e arrecadação tributária:

Realizar atividades de cobrança administrativa de créditos tributários, incluindo a análise de recursos, parcelamentos e outras solicitações dos contribuintes, conforme a legislação.

VIII - Análise e revisão de documentos fiscais:

Analisar e revisar documentos fiscais e contábeis, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, visando identificar eventuais inconsistências ou fraudes.

IX Orientação tributária:

Prestar orientação aos contribuintes sobre a legislação tributária vigente, auxiliando na correta interpretação das normas.

X - Emissão de relatórios:

Emitir relatórios sobre o andamento das fiscalizações e outros processos administrativos tributários.

XI - Outras atribuições correlatas:

Exercer outras atividades relacionadas à fiscalização tributária, conforme determinação superior ou necessidade administrativa.

Art. 5º. O lançamento de impostos será realizado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação municipal vigente, sendo competência exclusiva do Fiscal Tributário, sendo:

I - Realizar o lançamento direto, sempre que possível, mediante a verificação dos elementos essenciais à apuração do imposto;

II - Emitir notificações fiscais e autos de infração, quando houver indícios de irregularidades no cumprimento das obrigações tributárias;

III - Regularizar a situação fiscal do contribuinte, orientando-o quanto ao pagamento dos tributos devidos e à regularização de débitos.

Art. 6º. O salário base do Fiscal Tributário será fixado de acordo com a tabela salarial vigente no órgão competente, levando em consideração as competências e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Art. 7º. Fica instituído o plano de carreira do Fiscal Tributário, observando:

I - O ingresso na carreira se dará por concurso público, com prova escrita e avaliação de habilidades técnicas, específicas da área tributária;

II - A progressão na carreira ocorrerá por mérito, com base no desempenho individual, experiência e antiguidade;

III - As promoções serão feitas conforme a avaliação de desempenho, com requisitos para o exercício de cargos superiores, conforme a regulamentação interna.

Art. 8º. O Fiscal Tributário exercerá suas funções em regime de 40 horas semanais, podendo ser necessário o deslocamento para o campo de fiscalização.

Art. 9º. O Fiscal Tributário terá direito à capacitação contínua, visando à atualização de conhecimentos sobre legislação tributária, técnicas de fiscalização e outras áreas correlatas;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Ordinária nº 1065 de 20 de dezembro de 2023.

Itapua do Oeste/RO, 25 de novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 25/11/2025 às 15:53, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **459376** e o código verificador **B690E941**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	25/11/2025 13:47
2	SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA	***.437.812-**	25/11/2025 14:08
3	RONILVANE ALVES SANTOS	***.351.732-**	26/11/2025 12:11

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Oficio 412	25/11/2025	<u>459385</u>

Docto ID: 459376 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

PARECER CONJUNTO – CCJ E COF

Projeto

Projeto de Lei Complementar nº 072/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal Municipal para Fiscal Tributário, define suas atribuições, estabelece normas sobre o exercício da função, plano de carreira e fiscalização tributária no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO.

I – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões Permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 072/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe:

- Alteração da nomenclatura do cargo;
- Definição das atribuições gerais e específicas;
- Regulamentação da fiscalização tributária;
- Instituição de plano de carreira.

O projeto foi distribuído para análise de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário.

II – ANÁLISE DA CCJ

A CCJ observa que:

1. A iniciativa é legítima, pois trata de organização administrativa, conforme art. 61, §1º, II, 'c', da Constituição Federal.
2. O projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e não gera aumento imediato de despesa.
3. A técnica legislativa está de acordo com a Lei Complementar 95/1998.

[Handwritten signatures]
Quilino Canabro
Fábio
Amorim



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

Conclusão da CCJ: O projeto é constitucional, legal e adequado.

III – ANÁLISE DA COF

A COF analisa que:

1. Não há impacto financeiro imediato, pois a mudança é apenas de nomenclatura e não altera vencimentos.
2. O plano de carreira previsto não gera despesas automáticas.
3. O projeto respeita a LRF e a capacidade financeira do município.

Conclusão da COF: Não há óbices financeiros ao prosseguimento da tramitação.

IV – CONCLUSÃO

Assim, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ – e de Orçamento e Finanças – COF – opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 072/2025, sem necessidade de emendas.

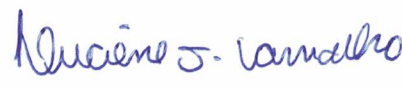
Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


RENÊIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


KENIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: PL 072/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL PARA FISCAL TRIBUTÁRIO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, ESTABELECE NORMAS SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, O PLANO DE CARREIRA E A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

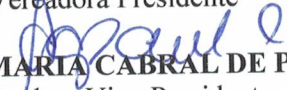
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA				X
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 04 de Dezembro de 2025.


VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente


MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária


FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO Nº 079/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2025

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal Municipal para Fiscal Tributário, define suas atribuições e competências, estabelece normas sobre o exercício da função, o plano de carreira e a fiscalização tributária no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Fiscal Municipal" e passa a ser denominado "Fiscal Tributário".

Parágrafo único. A alteração da nomenclatura não implicará em modificação salarial, carga horária ou outras condições de trabalho, permanecendo as atribuições e direitos dos ocupantes dos cargos conforme descritos nesta Lei.

Art. 2º. Regulamenta as atribuições, lançamento de impostos e carreiras do Fiscal Tributário.

Art. 3º São atribuições do cargo de Fiscal Tributário:

I - Realizar o lançamento de tributos municipais, incluindo impostos, taxas, contribuições de melhoria e emolumentos;

II - Fiscalizar a arrecadação de tributos e o cumprimento das obrigações tributárias, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas;

III - Inspeccionar a conformidade das atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras atividades econômicas com a legislação tributária vigente;

IV - Realizar auditorias fiscais e revisar declarações de tributos, incluindo a análise de





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA

documentos e livros contábeis, quando necessário;

V - Orientar contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, prestando esclarecimentos e apoio técnico;

VI - Aplicar as penalidades previstas na legislação tributária por descumprimento das obrigações fiscais, quando necessário;

VII - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre atividades fiscalizatórias, indicando as ações a serem tomadas para regularização tributária;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA

VIII - Realizar a transferência de imóveis urbanos e rurais de acordo com a documentação exigida pelo fisco.

Art. 4º. O Fiscal Tributário terá as seguintes atribuições específicas:

I - Lançamento de tributos:

Executar o lançamento de tributos, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transferência de Bem Imóveis (ITBI) entre outros tributos municipais, estaduais e federais, observando as normas vigentes;

II - Fiscalização do cumprimento da legislação tributária:

Realizar fiscalizações e auditorias nas empresas, contribuintes e imóveis para assegurar o cumprimento da legislação tributária pertinente, especialmente no que tange à declaração e pagamento de tributes.

III - Simples Nacional:

Verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao Simples Nacional, assegurando que as microempresas e empresas de pequeno porte estejam devidamente regularizadas quanto à sua tributação.

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR):

Fiscalizar e efetuar o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), assegurando que as declarações dos contribuintes estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e que o imposto seja corretamente calculado e pago.

V - Emissão de notificações fiscais:

Emitir notificações fiscais para os contribuintes em casos de irregularidades tributárias, determinando a regularização ou o pagamento de tributos devidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA

VI - Aplicação de penalidades:

Aplicar penalidades previstas em lei para os contribuintes que não cumprirem as normas fiscais, incluindo multas, juros e demais sanções.

VII - Cobrança e arrecadação tributária:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA

Realizar atividades de cobrança administrativa de créditos tributários, incluindo a análise de recursos, parcelamentos e outras solicitações dos contribuintes, conforme a legislação.

VIII - Análise e revisão de documentos fiscais:

Analisar e revisar documentos fiscais e contábeis, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, visando identificar eventuais inconsistências ou fraudes.

IX Orientação tributária:

Prestar orientação aos contribuintes sobre a legislação tributária vigente, auxiliando na correta interpretação das normas.

X - Emissão de relatórios:

Emitir relatórios sobre o andamento das fiscalizações e outros processos administrativos tributários.

XI - Outras atribuições correlatas:

Exercer outras atividades relacionadas à fiscalização tributária, conforme determinação superior ou necessidade administrativa.

Art. 5º. O lançamento de impostos será realizado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação municipal vigente, sendo competência exclusiva do Fiscal Tributário, sendo:

I - Realizar o lançamento direto, sempre que possível, mediante a verificação dos elementos essenciais à apuração do imposto;

II - Emitir notificações fiscais e autos de infração, quando houver indícios de irregularidades no cumprimento das obrigações tributárias;

III - Regularizar a situação fiscal do contribuinte, orientando-o quanto ao pagamento dos tributos devidos e à regularização de débitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º. O salário base do Fiscal Tributário será fixado de acordo com a tabela salarial vigente no órgão competente, levando em consideração as competências e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Art. 7º. Fica instituído o plano de carreira do Fiscal Tributário, observando:

I - O ingresso na carreira se dará por concurso público, com prova escrita e avaliação de habilidades técnicas, específicas da área tributária;

II - A progressão na carreira ocorrerá por mérito, com base no desempenho individual, experiência e antiguidade;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

III - As promoções serão feitas conforme a avaliação de desempenho, com requisitos para o exercício de cargos superiores, conforme a regulamentação interna.

Art. 8º. O Fiscal Tributário exercerá suas funções em regime de 40 horas semanais, podendo ser necessário o deslocamento para o campo de fiscalização.

Art. 9º. O Fiscal Tributário terá direito à capacitação contínua, visando à atualização de conhecimentos sobre legislação tributária, técnicas de fiscalização e outras áreas correlatas;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Ordinária nº 1065 de 20 de dezembro de 2023.

Itapuã do Oeste – RO, 05 de Dezembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
AUTOGRAFO		79		05/12/2025	
ID:	464250			Processo	Documento
CRC:	652C4957				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	ANDREYA NORONHA DA SILVA				
Criação:	05/12/2025 09:05:03	Finalização:	05/12/2025 09:14:32		
MD5:	3407F6F83C10E2AE3632408513C5C4BC				
SHA256:	E6BBF8E9EDA7E6264A26D91D260ED9171E686A025B7B44433106B1189C840F73				

Súmula/Objeto:
AUTOGRAFO

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE	ITAPUA DO OESTE	RO	05/12/2025 09:11:07
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	05/12/2025 09:14:20
-----------	---------------------

CIENTES

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	10/12/2025 11:08:40
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	05/12/2025 09:17:38
--	------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 464250 e o CRC 652C4957.